



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1788/2022

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

Processo nº 0266747-91.2010.8.19.0001,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 8ª **Vara de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Olanzapina 5mg** (Axonium®), **Mirtazapina 45mg** (Razapina®) e **Cloridrato de Venlafaxina 75mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 80 a 84, encontra-se PARECER TÉCNICO/SESDEC/SJC/NAT Nº 0419/2011 emitido em 07 de abril de 2011, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora (**depressão e transtorno do pânico**), à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados naquele momento - **Fumarato de Quetiapina 100 e 200mg** (Seroquel®); **Mirtazapina 30mg** (Menelat®), **Bromidrato de Citalopram 20mg** e **Clonazepam gotas** (Rivotril®).

2. Às folhas 551 a 554 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0965/2022 emitido em 12 de maio de 2022, no qual foram reiterados os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora (**transtorno esquizoafetivo**); à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Olanzapina 5mg** (Axonium®); à disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Mirtazapina 45mg** (Razapina®) e **Cloridrato de Venlafaxina 75mg**. No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se a emissão de novo documento médico com a descrição do quadro clínico completo da Requerente para que esse Núcleo pudesse inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação dos pleitos **Mirtazapina 45mg** (Razapina®) e **Cloridrato de Venlafaxina 75mg**, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.

3. Após emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0965/2022, foi acostado novo documento médico à folha 567, emitido em 19 de julho de 2022 pelo médico no qual foi relatado que a Requerente é acompanhada devido a **transtorno esquizoafetivo do tipo depressivo** (CID10 **F25.1**), apresentando apatia e anedonia. O médico assistente participa que a **Mirtazapina 45mg** trouxe boa melhora no sono, apetite e humor; e que o **Cloridrato de Venlafaxina 75mg** foi prescrito para tratamento do **quadro depressivo**, com melhora da Autora. Foi optado pela manutenção do tratamento com os medicamentos **Olanzapina 5mg** (Axonium®), **Mirtazapina 45mg** (Razapina®) e **Cloridrato de Venlafaxina 75mg**.

II- ANÁLISE



DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0965/2022 emitido em 12 de maio de 2022 (fls. 551 a 554).

DO QUADRO CLÍNICO

1. A definição de **transtorno esquizoafetivo** ainda precisa de maior consenso, podendo ser uma variante da esquizofrenia, na qual os sintomas do humor são excepcionalmente proeminentes e comuns; uma forma grave de transtorno depressivo ou bipolar, na qual os sintomas psicóticos não cedem completamente entre os episódios de humor; ou duas doenças psiquiátricas relativamente comuns concomitantes, a esquizofrenia e um transtorno de humor (transtorno depressivo maior ou transtorno bipolar)¹. No **transtorno esquizoafetivo do tipo depressivo** refere-se a transtorno em que os sintomas esquizofrênicos e os sintomas depressivos são proeminentes de tal modo que o episódio da doença não justifica o diagnóstico nem de esquizofrenia nem de um episódio depressivo. Esta categoria deve ser utilizada para classificar quer um episódio isolado, quer um transtorno recorrente no qual a maioria dos episódios são esquizoafetivos do tipo depressivo².

2. A **depressão** é uma condição relativamente comum, de curso crônico e recorrente. Está frequentemente associada com incapacitação funcional e comprometimento da saúde física. Os pacientes deprimidos apresentam limitação da sua atividade e bem-estar, além de uma maior utilização de serviços de saúde. No entanto, a **depressão** segue sendo subdiagnosticada e subtratada. Entre 30 e 60% dos casos de depressão não são detectados pelo médico clínico em cuidados primários. Muitas vezes, os pacientes deprimidos também não recebem tratamentos suficientemente adequados e específicos. A morbimortalidade associada à **depressão** pode ser, em boa parte, prevenida (em torno de 70%) com o tratamento correto³.

III – CONCLUSÃO

1. Segundo o item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0965/2022 emitido em 12 de maio de 2022 (fls. 551 a 554), foi sugerido por este Núcleo emissão de novo laudo médico que esclarecesse a necessidade de uso pela Autora dos medicamentos **Mirtazapina 45mg** (Razapina®) e **Cloridrato de Venlafaxina 75mg**, tendo em vista que nos documentos médicos acostados às folhas 504, 521, 540 e 543 não havia informações acerca de patologia ou comorbidade que permitisse uma inferência, com segurança, acerca da indicação dos referidos fármacos.

¹ BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 14 de maio de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2021/portaria-conjunta_pcdt-transtorno-esquizoafetivo.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022.

² DataSUS. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID10. F20-F29 Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f20_f29.htm#F25>. Acesso em: 10 ago. 2022.

³ FLECK, M. P. et al. Revisão das diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento da depressão (Versão integral). Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, v. 31, supl. 1, p. S7-S17, mai. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbp/v31s1/a03v31s1.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2022.



2. Neste sentido, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 567), no qual foi relatado que a Requerente é acompanhada devido a **transtorno esquizoafetivo do tipo depressivo** (CID10 **F25.1**), apresentando apatia e anedonia. O médico assistente participa que a **Mirtazapina 45mg** trouxe boa melhora no sono, apetite e humor; e que o **Cloridrato de Venlafaxina 75mg** foi prescrito para tratamento do **quadro depressivo**, com melhora da Autora.
3. Assim, cumpre informar que os medicamentos antidepressivos **Mirtazapina 45mg** (Razapina[®]) e **Cloridrato de Venlafaxina 75mg** estão indicados diante do quadro clínico apresentado pela Autora, descrito no laudo médico acostado à folha 567.
4. Reitera-se que **Mirtazapina 45mg** (Razapina[®]) e **Cloridrato de Venlafaxina 75mg** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
5. Acrescenta-se que em alternativa aos referidos antidepressivos pleiteados, encontram-se disponibilizados no SUS, no âmbito da Atenção Básica, os antidepressivos tricíclicos Imipramina 25mg, Clomipramina 25mg, Amitriptilina 25mg e Nortriptilina 25mg e o antidepressivo a classe dos inibidores seletivos de recaptação de serotonina - Fluoxetina 20mg.
6. Tendo em vista que não há relato acerca do uso prévio e/ou contraindicação ao uso pela Autora dos antidepressivos padronizados no SUS, recomenda-se ao médico assistente que avalie a possibilidade de prescrição dos fármacos ofertados pelo SUS. Em caso positivo de troca, para ter acesso aos medicamentos disponibilizados, a Demandante ou representante legal desta deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização.
7. Por fim, ratificam-se as informações constantes nos itens 1 e 3 a 8 do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0965/2022 emitido em 12 de maio de 2022 (fls. 551 a 554).

É o parecer.

À 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02